

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2026

CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - quilombolas e comunidades tradicionais, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020.

A Prefeitura Municipal de Araruama, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama/RJ J, inscrita no CNPJ sob n.º 28.531.762/0001-33, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL, e da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 046/2026, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino.

A abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e Projetos de Vendas (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) será no **dia 02 de junho de 2026, às 10h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação (COMLI), situada a Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama/RJ.

1. OBJETO

O objeto desta **Chamada Pública** é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ABÓBORA MADURA - Tamanho médio, casca lisa e livre de fungos, rachaduras, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	1220	R\$ 7,05	R\$ 8.601,00
2	AIPIM_ - In natura, apresentando coloração branca uniforme, sem manchas pretas, devendo apresentar certa umidade e casca livre de fungos, sem indícios de germinação e objetos estranhos, devendo soltar com facilidade, primeira qualidade.	KG	1.635	5,64	R\$ 9.221,40
3	ALFACE - Crespa, fresca, extra, tamanho e coloração característico e uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de fermidades e sujidades, estando sem danos físicos e mecânicos. Entrega em unidade, conforme pedido com identificação e pesando aproximadamente 300g o maço.	UND	2.776	6,92	R\$ 19.209,92
4	BANANA PRATA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	9.894	8,17	R\$ 80.833,98
5	BATATA DOCE - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e	KG	1.635	6,49	R\$ 10.611,15

	objetos estranhos, primeira qualidade.				
6	CENOURA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade	KG	1.662	6,65	R\$ 11.052,30
7	COUVE - In natura, molho contendo folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade. Cada maço pesando, em média, 300g.	UND	1.100	7,16	R\$ 7.876,00
8	CHEIRO VERDE - In natura, folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade. Cada maço pesando, em média, 110g.	UND	832	7,66	R\$ 6.373,12
9	CHUCHU EXTRA - Cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.006	5,88	R\$ 5.915,28
10	FARINHA DE MANDIOCA - De primeira qualidade, em embalagem íntegra com dizeres e rotulagem, informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido 1kg.	KG	1.247	7,68	R\$ 9.576,96
11	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - (Perumbeba ou tilápia) não apresentando qualquer sinal de descongelamento e sem blocos de gelo. Primeira qualidade, íntegro, sem espinhas, embalado em saco plástico com dizeres de rotulagem, registro no órgão competente com prazo de validade, peso líquido de 1kg por embalagem.	KG	4.156	40,29	R\$ 167.445,24
12	LARANJA - Pera ou folha murcha, in natura, madura, tamanho médio, casca lisa, em ponto de consumo no momento da entrega, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	6.650	8,27	R\$ 54.995,50
13	LIMÃO - tipo tahiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação de peso.	KG	1.048	7,73	R\$ 8.101,04
14	MAMÃO FORMOSA - In natura, tamanho médio, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade	KG	3.325	8,4	R\$ 27.930,00

15	MANGA - Tommy ou palmer, in natura, tamanho medio, de boa qualidade, em ponto de consumo no momento da entrega, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	2.494	8,75	R\$ 21.822,50
16	MILHO VERDE - in natura, de primeira qualidade, sem palha, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em embalagens de 1kg, espigas inteiras, limpas e em boas condições de conservação, conforme pedido, com identificação do peso.	KG	4.156	7,93	R\$ 32.957,08
17	OVO CAIPIRA - Ovo in natura tipo caipira, acondicionados em caixa de 12 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade não inferior a 15 dias.	DZ	3.463	28,08	R\$ 97.241,04
18	TANGERINA POKAN - Fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, em ponto de consumo no momento da entrega, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	3.325	5,27	R\$ 17.522,75
19	TEMPERO COLORÍFICO - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá conter a validade mínima de 06 meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Unidade de fornecimento: embalagem 500g	PCT	499	7,89	R\$ 3.937,11
20	TOMATE - De 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa e livre de fungos.	KG	1.039	9,91	R\$ 10.296,49
MÉDIA TOTAL: R\$ 611.519,86					

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar PNAE, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

PT: 16.01.001.12.361.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; 1552 – PNAE/FNDE

PT: 16.01.001.12.365.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; 1552 – PNAE/FNDE

2.2 - O valor estimado é de **R\$ 611.519,86 (seiscentos e onze mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

B. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

C. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei da Licitação e Contratos, na forma do inciso III, art.14 da mesma lei.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução FNDE 06/2020 e Anexo II desta Chamada Pública.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE - 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1- O produto mesmo entregue e aceito ficará sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

6.2 - O prazo de validade dos produtos não perecíveis deverá ser no mínimo de 6 (seis) meses e os demais produtos de no mínimo de 2 (dois) meses a contar da data de entrega.

6.3 - Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues em carros frigoríficos.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, de acordo com o item 4.2 deste termo de referência, conforme cronograma fornecido pela Divisão de Nutrição Escolar desta secretaria, levando em consideração a seguinte periodicidade:

- hortifrutigranjeiros: semanal;

- temperos: quinzenal.

6.5 - A entrega dos gêneros deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Divisão de Nutrição Escolar, respeitando o calendário escolar.

6.6 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando a encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, evitando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.7 - O produto mesmo entregue e aceito ficará sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

6.8 - O prazo do contrato é de 12 meses.

6.9 - Os locais de entrega são os discriminados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

7. PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a entrega, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

7.2 - O fiscal de contrato somente atestará a nota fiscal ou fatura para pagamento, após cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - IMPUGNAÇÕES

8.1.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data fixada para a apresentação dos projetos de venda.

8.1.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através e-mail licitação@araruama.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 - Centro Araruama/RJ - CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

8.1.3 – A Administração julgará e responderá à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminhá-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

8.2 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.2.1 – Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.2.3 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.4 – Os recursos e as contrarrazões poderão ser realizados por forma eletrônica, através e-mail licitação@araruama.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

8.2.5 – Os recursos e as contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.6 – Os recursos terão efeito suspensivo quando se tratar de habilitação ou classificação, podendo a Administração, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais casos.

9. DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SEDUC, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor do contrato e/ou empenho, no caso de Registro de Preço, por atrasos injustificados ou negligência na entrega dos produtos e na prestação dos serviços;

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação (COMLI), situada a Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama/RJ, na sede da Prefeitura Municipal de Araruama, bem como no Portal da Transparência do município.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 e normas correlatas até então vigentes;

10.5 - Os contratados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessário, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

11. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO VI – VALOR ESTIMADO;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Araruama/RJ, 04 de maio de 2026.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se da aquisição, por Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - quilombolas e comunidades tradicionais, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino, de acordo com o art. 29 da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020.

1.1 Itens principais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ABÓBORA MADURA - Tamanho médio, casca lisa e livre de fungos, rachaduras, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	1220	R\$ 7,05	R\$ 8.601,00
2	AIPIM - In natura, apresentando coloração branca uniforme, sem manchas pretas, devendo apresentar certa umidade e casca livre de fungos, sem indícios de germinação e objetos estranhos, devendo soltar com facilidade, primeira qualidade.	KG	1.635	5,64	R\$ 9.221,40
3	ALFACE - Crespa, fresca, extra, tamanho e coloração característico e uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de fermidades e sujidades, estando sem danos físicos e mecânicos. Entrega em unidade, conforme pedido com identificação e pesando aproximadamente 300g o maço.	UND	2.776	6,92	R\$ 19.209,92
4	BANANA PRATA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	9.894	8,17	R\$ 80.833,98
5	BATATA DOCE - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	1.635	6,49	R\$ 10.611,15
6	CENOURA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade	KG	1.662	6,65	R\$ 11.052,30
7	COUVE - In natura, molho contendo folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade. Cada maço pesando, em média, 300g.	UND	1.100	7,16	R\$ 7.876,00
8	CHEIRO VERDE - In natura, folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade. Cada maço	UND	832	7,66	R\$ 6.373,12

	pesando, em média, 110g.				
9	CHUCHU EXTRA - Cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.006	5,88	R\$ 5.915,28
10	FARINHA DE MANDIOCA - De primeira qualidade, em embalagem íntegra com dizeres e rotulagem, informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido 1kg.	KG	1.247	7,68	R\$ 9.576,96
11	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - (Perumbeba ou tilápia) não apresentando qualquer sinal de descongelamento e sem blocos de gelo. Primeira qualidade, íntegro, sem espinhas, embalado em saco plástico com dizeres de rotulagem, registro no órgão competente com prazo de validade, peso líquido de 1kg por embalagem.	KG	4.156	40,29	R\$ 167.445,24
12	LARANJA - Pera ou folha murcha, in natura, madura, tamanho médio, casca lisa, em ponto de consumo no momento da entrega, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	6.650	8,27	R\$ 54.995,50
13	LIMÃO - tipo tahiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação de peso.	KG	1.048	7,73	R\$ 8.101,04
14	MAMÃO FORMOSA - In natura, tamanho médio, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade	KG	3.325	8,4	R\$ 27.930,00
15	MANGA - Tommy ou palmer, in natura, tamanho medio, de boa qualidade, em ponto de consumo no momento da entrega, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	2.494	8,75	R\$ 21.822,50

16	MILHO VERDE - in natura, de primeira qualidade, sem palha, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em embalagens de 1kg, espigas inteiras, limpas e em boas condições de conservação, conforme pedido, com identificação do peso.	KG	4.156	7,93	R\$ 32.957,08
17	OVO CAIPIRA - Ovo in natura tipo caipira, acondicionados em caixa de 12 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade não inferior a 15 dias.	DZ	3.463	28,08	R\$ 97.241,04
18	TANGERINA POKAN - Fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, em ponto de consumo no momento da entrega, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	3.325	5,27	R\$ 17.522,75
19	TEMPERO COLORÍFICO - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá conter a validade mínima de 06 meses, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Unidade de fornecimento: embalagem 500g	PCT	499	7,89	R\$ 3.937,11
20	TOMATE - De 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa e livre de fungos.	KG	1.039	9,91	R\$ 10.296,49
MÉDIA TOTAL: R\$ 611.519,86					

1.2 Itens para Substituição

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO - QUILOMBOLA E COMUNIDADES TRADICIONAIS / 2026	
GÊNERO SOLICITADO	GÊNERO SUBSTITUTO
Tangerina	Laranja
Abóbora	Chuchu
Chuchu	Abóbora

Aipim	Batata Doce
Alface	Couve
Banana	Manga
Batata Doce	Aipim
Cenoura	Chuchu
Couve	Alface
Farinha de Mandioca	Aipim
Filé de Peixe	Ovo Caipira
Laranja	Tangerina
Limão	Laranja
Mamão	Manga
Manga	Mamão
Milho Verde	Batata Doce
Tomate	Tempero Colorífico
Tempero colorífico	Tomate
Ovo Caipira	Filé de Peixe
Cheiro Verde	Alface

2. FUNDAMENTAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com prioridade às cooperativas e associações formadas por comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, mostra-se necessária e plenamente justificada para o atendimento regular e contínuo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo alimentação adequada, saudável e culturalmente apropriada aos estudantes da rede pública de ensino.

A medida encontra amparo legal no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando a produção local e regional, bem como no disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, que orienta a execução do programa.

A Resolução FNDE nº 06/2020 estabelece ordem de prioridade obrigatória na seleção das propostas da agricultura familiar, conferindo precedência aos assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais. Tal prioridade possui caráter vinculante, devendo ser aplicada de forma objetiva e transparente.

A realização de processo específico para esses grupos viabiliza a efetiva aplicação da prioridade legal, evitando que produtores com maior capacidade técnica ou estrutural acabem por absorver a totalidade do objeto, o que esvaziaria a política pública pretendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A opção pela aquisição junto a cooperativas quilombolas e comunidades tradicionais contribui para o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a geração de renda, a permanência das famílias no campo e a valorização dos saberes e práticas produtivas tradicionais, além de promover justiça social e redução das desigualdades históricas enfrentadas por esses grupos.

Ressalta-se que a presente aquisição pretende garantir o cumprimento da lei que prevê a aquisição de, no mínimo, 30% de produtos alimentícios da agricultura familiar, além do direito de povos indígenas e comunidades tradicionais à alimentação escolar adequada aos seus processos próprios de produção e à sua cultura, desta forma foi criado um cardápio para as unidades escolares pertencentes a comunidades quilombolas, visto que a alimentação é um importante componente da relação desses grupos sociais com a natureza, fazendo parte de seu imaginário coletivo, de suas histórias e suas origens. Nesse sentido, é considerada elemento integrante do patrimônio cultural imaterial desses povos.

Do ponto de vista nutricional e pedagógico, os gêneros fornecidos pela agricultura familiar apresentam maior frescor, qualidade e diversidade, favorecendo a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, em consonância com as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e com os princípios da educação alimentar e nutricional previstos no PNAE, contribuindo para hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar, sendo uma ação que promove o desenvolvimento local sustentável, a inclusão produtiva e a segurança alimentar e nutricional.

Dito isto, a presente aquisição não apenas contribuirá para a geração de renda para povos e comunidades, contribuindo para o sustento dos modos de vida e da cultura tradicional, assegurando também a alimentação mais fresca e variada para os alunos, com itens orgânicos e produzidos de forma sustentável, de acordo com a cultura alimentar e tradições de cada povo;

De acordo com o Art. 33 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, em caso de escassez dos gêneros solicitados no item 1.1, fica autorizada a substituição pelos gêneros elencados na planilha disposta no item 1.2

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é admitido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da participação dos interessados e ao atendimento do interesse público. No presente caso, a segregação favorece a competitividade, a inclusão social e a isonomia material, sem prejuízo à eficiência administrativa.

Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a aquisição junto à agricultura familiar promove desenvolvimento local sustentável, fortalecimento da economia regional, geração de renda no campo e incentivo à produção agrícola de base familiar, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e para a redução das desigualdades sociais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação por meio de Chamada Pública possibilita maior transparência e participação dos produtores locais, ainda, que comunidades quilombolas e tradicionais frequentemente enfrentam barreiras geográficas, logísticas e burocráticas, o que justifica a adoção de procedimentos compatíveis com sua realidade, inclusive quanto a prazos, logística de entrega e documentação exigida, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a compatibilidade entre a capacidade produtiva dos agricultores familiares e a demanda da rede municipal.

Diante do exposto, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar mostra-se necessária, vantajosa e alinhada às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar, garantindo a regularidade do fornecimento da merenda escolar e o pleno atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

As aquisições objeto deste termo de referência são auxiliares e necessárias à administração no desempenho de suas atribuições, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da SEDUC, razão pela qual entendemos que a aquisição se faz necessária.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, procedimento específico destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O processo de seleção dos fornecedores ocorrerá mediante apresentação de Projeto de Venda, contendo a relação dos gêneros alimentícios ofertados, quantidades e preços propostos, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública.

A análise das propostas observará os critérios estabelecidos na legislação do PNAE, especialmente a ordem de prioridade prevista na Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece preferência para:

- grupo de projetos de fornecedores locais (no município);
- grupo de projetos do território rural;
- grupo de projetos do estado;
- grupo de propostas do País.

Não haverá etapa de lances ou disputa de preços, sendo a seleção realizada com base na compatibilidade das propostas apresentadas com as necessidades da Administração e na observância dos critérios de priorização estabelecidos na legislação aplicável.

3.1 Critérios de Seleção dos Beneficiários

3.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.1.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

3.1.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.1.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, não envolvendo solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC

Não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto não envolve o desenvolvimento, aquisição ou manutenção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tratando-se exclusivamente de fornecimento de gêneros alimentícios.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com adjudicação por item, considerando as características do objeto e a necessidade de ampliar a participação dos fornecedores da agricultura familiar.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que os gêneros alimentícios a serem adquiridos são independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo à execução do objeto.

Além disso, a divisão por itens possibilita a participação de um maior número de agricultores familiares, cooperativas e associações, considerando que muitos produtores possuem capacidade produtiva limitada e especialização em determinados produtos, o que inviabilizaria a exigência de fornecimento integral do objeto.

Dessa forma, o parcelamento contribui para ampliar a competitividade, fomentar a participação da agricultura familiar e garantir maior eficiência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7. DO CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, destinada ao fornecimento de produtos alimentícios por agricultores familiares, cooperativas e associações, não se verificando necessidade de associação entre empresas para a adequada execução do objeto.

Além disso, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e fiscalização contratual, bem como desvirtuar a finalidade da política pública de fortalecimento da agricultura familiar prevista na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada e suficiente para garantir a correta execução do objeto e a observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de selecionar agricultores familiares, cooperativas e associações aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários à execução do programa.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao cardápio elaborado pela Divisão de Nutrição Escolar, observando as diretrizes nutricionais do PNAE, bem como os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares ao longo da vigência contratual.

A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da publicação do instrumento contratual, podendo haver prorrogação nos termos da legislação aplicável.

9. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma elaborado pela Divisão de Nutrição Escolar, considerando o calendário escolar e a necessidade de abastecimento regular das unidades atendidas.

As entregas deverão observar a periodicidade definida pela Administração, considerando a natureza dos produtos e as necessidades de abastecimento das unidades escolares.

9.1 Dos itens a serem fornecidos

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos são aqueles descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos ali estabelecidos.

Eventuais substituições de produtos somente poderão ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas, tais como indisponibilidade ou escassez do gênero originalmente previsto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesses casos, a substituição deverá ocorrer exclusivamente pelos gêneros previstos como substitutos no item 1.2 deste Termo de Referência, observando-se a equivalência nutricional e o planejamento do cardápio escolar elaborado pela Divisão de Nutrição Escolar.

9.2 Dos locais de entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino e demais unidades atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Araruama/RJ.

As entregas deverão ocorrer nos endereços das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

9.2.1 Itinerário com quilometragem, tendo como ponto de partida a sede da secretaria de educação situada à Rua Maj. Felix Moreira, 107 – Centro - Araruama - RJ, 28979-102 – Araruama - RJ:

ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL ENDEREÇO E QUILOMETRAGEM PARA ENTREGA

UNIDADE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1º DISTRITO		
1. Anderson Domingues de Oliveira	6 km	Rua Betânia s/n.º - Três Vendas
2. Antonio Andrade. Müller	5 km	Rua Maria A. Prata, s/n.º - Outeiro
3. Brunno Barreto Nametala	6,5 km	Rua Venâncio Silva, s/n.º - Ponte dos Leites
4. Dr. João Vasconcellos	3 km	Rua Protógenes Guimarães, s/n.º - Outeiro
5. João Brito de Souza	5 km	Rua Celso Vargas de Carvalho, s/n.º - Jardim São Paulo
6. Margarida Trindade de Deus	4 km	Rua Francisco Otaviano, s/n.º - Fazendinha
7. Menino Robson Júnior	3,5 km	Rua A, lotes 66, 67, 68 e 69, quadra 7 – Areal
8. Parati	3,5 km	Estrada Velha de Parati, s/n.º - Parati
9. Procurador José Fernando Carvalho	4 km	

10. Professor Carlos Leal	3 km	Rua Princesa Isabel , s/n.º - XV de Novembro
11. Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro	2,5 km	Avenida Prefeito Afrânio Valladares, s/n.º - Hospício
12. Professor Fábio Siqueira	6 km	Estrada Boa Vista, s/n.º - Buraco do Pau
13. Professora Nair Valladares	2,3 km	Rua Pref. Mário Alves, 99 - Parque Mataruna
14. Professor Orlando Dias Ribeiro	2,3 km	Rua Lamas Rabello, s/n.º - Parque Mataruna
15. Sinval Pinto de Figueiredo	3 km	Rua Beira Rio, s/n.º - Mutirão
16. Toninho Senra	7,5 km	Estrada da Pedreira, s/n.º - Regamé
17. Vereador Alcebiades Carvalho das Flores	4 km	Conjunto Alves Branco, s/n.º - Fazendinha
18. Vereador Moysés Ramalho	800 m	Rua Vitória Helena, s/n.º - Vila Capri
19. Bilíngue Sueli Amaral	3 km	Rua Bolívia, s/n - Parque Hotel
20. Bilíngue Prof. João Raposo	3,5 km	Rua Argentina, s/n Parque Hotel
21. Francisco Marins (Mestre kiko)	5 km	Rua Cristóvão Colombo, 215 - XV de Novembro
2º DISTRITO - MORRO GRANDE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
22. Agostinho Franceschi	12 km	Rodovia 124, km 27 s/nº - Fazenda Aurora
23. Francisco Domingues Neto	9 km	Estrada de Boa Vista, s/n.º - Boa Vista
24. Honorino Coutinho	15 km	Praça de Morro Grande, s/n.º - Centro
25. Jerônimo Carlos Nascimento	9 km	Estrada Velha de Rio Bonito, s/n.º - Paracatu
26. Praça Escola Municipal Prefeito Afrânio Valladares	7 km	Estrada de Morro Grande, s/nº - Itatiquara
27. Prodígio	18 km	Fazenda Prodígio, s/n.º - Prodígio

28. Professora Hegláucia Maria de Mello Matta	15,5 km	Fazenda da Figueira, s/n.º - Jardim Califórnia
3º DISTRITO - SÃO VICENTE DE PAULO	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
29. Faustina Silva Carvalho	20 km	Loteamento Norival Carvalho, s/n.º - Arapoca
30. João Augusto Chaves	25 km	Estrada do Sobradinho, s/n.º - Sobradinho
31. Joaquina de Oliveira Rangel	29 km	Estrada da Barragem, s/n.º - Lagoa de Juturnaíba
32. José Corrêa da Fonseca	18 km	Estrada de São Vicente de Paulo, s/n.º - Monteiros
33. Nedir Paulo Barroso da Rosa	23 km	Estrada da Posse, s/n.º - Posse
34. Pastor Alcebíades Ferreira de Mendonça	26 km	Estrada da Sobara, s/n.º - Sobara
35. Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel	19 km	Loteamento Nova São Vicente, s/n.º - Centro
36. Vereador Edemundo Pereira de Sá Carvalho	23 km	Rua Tunísia, s/n.º - Loteamento Santana
37. Bilíngue Oscarino Andrade	26 km	Praça da Matriz, 7 - São Vicente de Paulo
4º DISTRITO - PRAIA SECA	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
38. Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos	12 km	Rua Heron Domingues, s/n.º - Centro
5º DISTRITO - IGUABINHA	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
39. André Gomes dos Santos	6 km	Rua Monte Azul, s/n.º - Bananeiras
40. Celina Mesquita Pedrosa	9 km	Rua Paracambi, s/n.º - Centro
41. Praça Escola Municipal Marcos Heron Corrêa	6,5 km	Rua Ibirapuera, s/n.º - Novo Horizonte
42. Nova Escola Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto	8 km	Praça do Villar, s/n.º - Centro
43. Professor Raymundo	7 km	Rua Araguacema, s/n.º

Magno Camarão		- Parati
44. Sara Urrutia Baptista	8 km	Rua Projetada, s/n.º - Engenho Novo

ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA E QUILOMETRAGEM

UNIDADE	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1º DISTRITO		
45. Centro Municipal de Educação Mário Revelles Castanho	2,3 km	Rua Lamas Rabello, s/n.º - Parque Mataruna
46. Fazenda Japão	5 km	Rua Venceslau Braz, s/nº - Japão
47. Mário Buscema	7 km	Estrada de Engenho Grande, s/nº - Engenho Grande
48. Creche Alexandre Martins	5 km	Av. Prefeito Antonio Raposo, s/n Areal
49. Centro de Educação Infantil Lacy Amaral	5 km	Av. Litorânea, s/n Salinas
50. Clínica Escola Autismo +	5 km	Rua Emilio Zaluar s/n Parque Hotel
4º DISTRITO - PRAIA SECA		
QUILOMETRAGEM		
ENDEREÇO		
51. Ponta do Capim	9 km	Estrada de Praia Seca, s/nº - Ponta do Capim
CRECHES		
QUILOMETRAGEM		
ENDEREÇO		
52. Adalgira Oliveira de Andrade	18 km	Rua Prefeito Antônio Raposo, s/n.º - São Vicente de Paulo
53. Ilca Maria Duarte	9 km	Praça do Villar, s/n.º - Iguabinha
54. Inspetora Escolar Rosa Machado dos Santos	18,5 km	Rua Vereador José Cardoso Cruz, s/nº - Loteamento Santo Antônio - São Vicente de Paulo
55. Norma da Conceição Martins	4 km	Rua Mônica, s/n.º - Boa Perna
56. Roberto Dória Gomes de Mattos	6 km	Rua Papoulas, s/nº - Iguabinha
57. São Maximiliano Maria Kolbe	2 km	Rua Joaquim Queiroz, nº 42 - Centro
58. Vereador Ciraldo	5 km	Rua Grumarim, s/nº - Picada -

Fernandes da Silva		Fazendinha
59.Creche Vicente Freire Quintanilha	5 km	Rua Venrzuela, 350 Parque Hotel

OUTRAS UNIDADES COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA E QUILOMETRAGEM

OUTRAS UNIDADES	QUILOMETRAGEM	ENDEREÇO
1. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama	9 km	Estrada de Boa Vista, nº 245 - Itatiquara
2. NAE – Núcleo de Atendimento ao Estudante	3 km	Rua Protógenes Guimarães, s/nº- Outeiro
3. Sociedade Pestalozzi de Araruama	3 km	Rua Nossa Senhora das Graças, nº 1 - Centro
4. AFADA	3 km	Rua Garcia, 50 parque Mataruna

UNIDADES DO PROJETO NOVA CASA CRECHE COM ENDEREÇO PARA A ENTREGA

Nº CASA CRECHE	PROFESSORA	ENDEREÇO	CEP
01	AMANDA LABRE	R. HENRIQUE SOARES COIMBRA, 53 / BAIRRO:AREAL	28976-326
02	VIVIANNY DA SILVA NUNES	R. ANTONIO FRANCISCO LISBOA ,360 / BAIRRO: XV DE NOVEMBRO	28979-431
03	JOSENILDA DA COSTA LIMA	R. PICHINGUINHA, 144 /BAIRRO: OUTEIRO	28978-145
04	IVODETE TEIXEIRA DA SILVA	R. ESTÁCIO DE AS, 562 / BAIRRO: OUTEIRO	28979-470
05	ADRIANA NASCIMENTO SOUZA	R. ADALBERTO RAMOS Nº1925/ BAIRRO: OUTEIRO	28978-295
06	SAMARA FAGUNDES DA CONCEIÇÃO RAMOS MARINS	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO,11 / BAIRRO: FAZENDINHA	28984-215
07	ROSILEIA ANTUNES DA CUNHA DOS SANTOS	R. AFRÂNIO VALADARES,40 BAIRRO:FAZENDINHA	28984-300

09	EMÍLIA ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO	R. GOMES CARNEIRO, 3 / BAIRRO: MUTIRAO	28981-070
10	ELAINE FONSECA MARTINS	R. CINTILANTE, LT12 QD.13 / BAIRRO: BURACO DO PAU	28985-335
12	CAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS	R. TRÊS, LT10 QD.F / BAIRRO: BANANEIRAS	28971-782
13	DJINANE SOARES DA COSTA	R. VISCONDE CAVALCANTE,8 /BAIRRO:RIO DO LIMÃO	28981-237
14	SEBASTIANA PASCHOAL MACHADO	R. TRÊS, SN, CASA 01/BAIRRO: JARDIM CALIFÓRNIA/MORRO GRANDE	28987-310
15	MARTA BRANQUINI DOS SANTOS RAMALHO	R. DR. MAURÍCIO,15 /BAIRRO: CLUBE DOS ENGENHEIROS	28985-108
16	RAFAELA CORRÊA DE LACERDA	R. MONTEIRO LOBATO,109 / BAIRRO: FAZENDINHA	28984-430
17	THAIS CORDEIRO DE MENDONÇA	R . MÁRIO VASCONCELLOS,14 /BAIRRO:CENTRO	28979-132
19	LÚCIA CRISTINA LOBÃO	R . CARMELA DUTRA, 28 / BAIRRO: PONTINHA DO OUTEIRO	28976-030
20	FÁTIMA FERNANDA MONTEIRO PESSANHA	R . SERGIO, LT 318 QD18 / BAIRRO: BOA PERNA	28979-848
21	THALYTA INÁCIO DOS SANTOS	R. DOS SABIAS,09 / BAIRRO: BOA PERNA	28980-116
22	ANDREZA SANTOS	R . DAS MARGARIDAS,319 /BAIRRO: MUTIRÃO	28981-030
23	PRISCILA ANTUNES	R. DAS MARGARIDAS,327 /BAIRRO: MUTIRÃO	28981-030
25	RITA DE CÁSSIA MAIA	R. GLADSTONE DE OLIVEIRA,2000 / BAIRRO: JAPÃO	28980-148
26	JANDIRA MACHADO DE MENDONÇA	R. GIRASSOL,04 QD A / BAIRRO: BOA VISTA	28985-425

27	JOYCE DA SILVA DE DEUS	R . DOS TONELEIROS, LT01 QD A/ BAIRRO: BOA VISTA	28985-330
28	DENISETE DA CONCEIÇÃO LIMA ROSA	R CARIJOJÓ, LOTE 02 QD J. LOTEAMENTO SERDAN-SÃO VICENTE	28989-455
30	SUZILENE NASCIMENTO DE BARROS COUTO	R.02, LT08 QD.B /BAIRRO: BANANEIRAS	28971-780
31	FLÁVIA GALVÃO QUINTINO DE OLIVEIRA	R .TIJUCA ,39 / BAIRRO: IGUABINHA	28971-389
32	THAMIRES DE ALMEIDA LOPES	ESTRADA CRISTOVÃO COLOMBO, SN / BAIRRO: XV DE NOVEMBRO	28979-446
34	RENILZA DIAS LEITE	R OSCAR CLARCK, 1288/ BAIRRO: BOA PERNA	28978-005
35	LETÍCIA MARINS SARDINHA	RUA HILÁRIO GOUVEIA 20/ BAIRRO: RIO DO LIMÃO	28981075
39	SUZELLE OLIVEIRA DE CASTRO	RUA TRÊS IRMÃOS, 122 BOA PERNA	28979822
40	VITÓRIA SOARES DA SILVEIRA	RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ, 115 JARDIM SÃO PAULO	
41	THAMIRES LEITE ANDRADE	RUA XV DE NOVEMBRO,630	28979350
42	ELDIANE DE LIMA BARRETO	RUA DOS EUCALIPTOS, LT09 QD 10- VIADUTO	
43	VITÓRIA DE MORAES SILVA RODRIGUES	RUA 09, CASA 06 FAZENDINHA	28984772
45	PATRÍCIA LEITE FELIPE KER	RUA COLOMBIA, 26 CASA 02 PARQUE HOTEL	28981434
46	PRISCILA MARTINS DA SILVA	RUA DR. REINALDO, 69, FAZENDINHA	28984-215
48	LETICIA COSTA PIMENTA	RUA CURUPIRA S/N, LT 15 QD 51, PARATY	
50	ANA MARIA RODRIGUES DA	RUA VIDAL BRASIL,291-	

	SILVA MARINHO	FAZENDINHA	
51	MARIA ANGÉLICA PIRES	RUA CRISTÓVÃO COLOMBO Nº327	
52	MARIA CLARA MACHADO CAMPOS B. NUNES	RUA PEDRO LESSA, Lt05-Qd06 AREAL	
54	NATHÁLIA MACEDO DA SILVA	RUA CAUÊ, 44, FAZENDINHA	
55	ARLIZIA COUTINHO DA SILVA	R. Anhangá nº19/20 Q. 127 Novo Horizonte	28970340

9.2.2 Ao apresentar o Projeto de Venda, o fornecedor declara estar ciente dos locais de entrega e das condições logísticas necessárias ao cumprimento do fornecimento, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das rotas, distâncias ou condições de acesso às unidades atendidas.

9.3 Do recebimento dos produtos

Os produtos serão recebidos por servidor ou responsável designado pela unidade escolar, que realizará a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, o fornecedor deverá proceder à substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

9.4 Da periodicidade das entregas

As entregas deverão observar o cronograma elaborado pela Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos produtos e as necessidades de abastecimento das unidades escolares.

Em regra, a periodicidade de fornecimento observará:

- hortifrutigranjeiros: entrega semanal;
- temperos e demais itens: entrega quinzenal.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o calendário escolar e as orientações da Divisão de Nutrição Escolar, podendo a Administração ajustar o cronograma sempre que necessário para garantir a regularidade do fornecimento.

9.5 Das condições de transporte e conservação

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a preservar suas características físicas, nutricionais e sanitárias.

Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser transportados em veículos apropriados e dotados de sistema de refrigeração, garantindo a manutenção da temperatura adequada durante todo o transporte.

9.6 Da validade dos produtos

Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com as condições de armazenamento das unidades escolares.

Os produtos não perecíveis deverão possuir prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.

Os demais produtos deverão apresentar prazo mínimo de validade de 02 (dois) meses, quando aplicável, ou condições adequadas de consumo conforme sua natureza.

9.7 Das condições de embalagem e rotulagem

Os produtos que tenham sido submetidos a qualquer tipo de processamento deverão ser entregues devidamente embalados, rotulados e identificados, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, bem como os registros nos órgãos competentes, quando cabíveis.

No caso de produtos perecíveis, deverão ser observadas as condições adequadas de conservação e temperatura, conforme as características do produto.

Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos, violadas ou que apresentem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade ou a integridade do produto.

A rotulagem dos produtos deverá observar a legislação sanitária vigente, incluindo, quando aplicável, informações nutricionais, prazo de validade, identificação do fabricante ou produtor e demais dados obrigatórios.

9.8 Do controle de qualidade dos produtos

Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor garantir o controle de qualidade do fornecimento sob sua responsabilidade.

Os produtos entregues poderão ser rejeitados quando apresentarem:

- defeitos ou deterioração;
- condições inadequadas de transporte ou armazenamento;
- alterações nas características do produto dentro do prazo de validade;
- desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9 Da substituição dos produtos

Os produtos entregues e posteriormente considerados inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração.

A substituição deverá ocorrer quando comprovada:

- a pré-existência de defeitos;
- condições inadequadas de transporte ou conservação;
- alterações que comprometam a integridade ou qualidade do produto.

A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da unidade escolar ou da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

10. DA GARANTIA

Não se aplica garantia contratual ao objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar.

A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, observando-se as especificações técnicas, condições sanitárias, integridade das embalagens e prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, o fornecedor deverá proceder à substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estipulação dos quantitativos, conforme tabela do Item 1, foram consideradas: O estudo de demanda da Divisão de Nutrição Escolar com base nas contratações de anos anteriores, que justificando-se por cada unidade escolar deste município conforme planilha constante do Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.

O cálculo teve por base os valores per capita de cada gênero, ou seja, é um cálculo utilizado para verificar a quantidade necessária por aluno. Ressalta-se que há um número em torno de 21.704 alunos matriculados em 59 unidades escolares, sendo 8 delas de horário integral, além de 55 unidades do Projeto Nova Casa Creche e 3 unidades filantrópicas, conforme o mapa estatístico.

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 611.519,86 (seiscentos e onze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Os valores unitários e o valor global estimado da contratação encontram-se discriminados na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, que apresenta a relação dos gêneros alimentícios, suas respectivas quantidades e valores médios estimados.

A formação dos preços referenciais foi realizada pelo Departamento de Compras, conforme Nota Técnica nº 289/2026, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 10/2024, que estabelece os parâmetros para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

A estimativa considerou valores praticados no mercado para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam a aquisição de alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão através do programa de trabalho abaixo:

- PT: 16.01.001.12.361.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; 1552 – PNAE/FNDE
- PT: 16.01.001.12.365.0012.2046; ND: 3.3.90.30.00.00; 1552 – PNAE/FNDE

14. RESERVA DE COTA E EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica à presente contratação a reserva de cota ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelecem procedimento próprio para seleção dos fornecedores.

Nesse modelo de contratação, poderão participar agricultores familiares, grupos informais, associações e cooperativas da agricultura familiar, observando-se os critérios de habilitação e priorização estabelecidos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Dessa forma, os mecanismos de priorização aplicáveis à presente contratação são aqueles previstos na Resolução FNDE nº 06/2020, que já estabelece critérios específicos de seleção e prioridade entre os fornecedores da agricultura familiar, não se aplicando, portanto, as regras de reserva de cota ou exclusividade previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

15. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os fornecedores interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo e disposições estabelecidas na Resolução FNDE nº 06/2020, contendo as informações necessárias à identificação do fornecedor e dos produtos ofertados.

O Projeto de Venda deverá conter, quando aplicável:

- identificação do fornecedor ou da organização produtiva;
- relação dos gêneros alimentícios ofertados;
- quantidades e preços propostos;
- identificação dos agricultores familiares participantes.

Deverão constar nos Projetos de Venda o nome, CPF e número da DAP/CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, bem como o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva, quando se tratar de grupo formal.

Os projetos de venda apresentados deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública, sendo registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado conforme os prazos estabelecidos no edital da Chamada Pública.

A seleção dos projetos de venda observará os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020, respeitando as regras de priorização previstas para fornecedores da agricultura familiar.

16. AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Será exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A apresentação das amostras será exigida dos fornecedores classificados para contratação, previamente à assinatura do contrato ou ao início do fornecimento.

As amostras serão avaliadas pela Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que verificará aspectos relacionados à qualidade, características sensoriais, condições de apresentação, rotulagem e adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso a amostra apresentada seja considerada inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, o fornecedor poderá ser desclassificado ou ter o produto rejeitado, conforme avaliação técnica da equipe responsável.

O prazo, o local e as condições para apresentação das amostras serão definidos no edital da Chamada Pública.

17. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, na forma de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, conforme disposições do Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 14 da referida lei.

Para fins de habilitação, os fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme sua forma de organização.

17.1 Habilitação do Fornecedor Individual

O fornecedor individual deverá apresentar os seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

17.2 Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
- extrato da DAP ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado por todos os agricultores participantes;
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

17.3 Habilitação do Grupo Formal

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- extrato da DAP ou CAF Jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 dias;

- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários ao adequado fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os fornecedores deverão atender às seguintes condições:

- possuir habilitação conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável à agricultura familiar;
- fornecer gêneros alimentícios que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos;
- garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos da produção própria dos agricultores familiares participantes, quando aplicável, conforme declarado no Projeto de Venda;
- assegurar a regularidade do fornecimento, observando o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, higiene e transporte, respeitando as exigências específicas para produtos perecíveis e não perecíveis;
- responsabilizar-se pela substituição de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou que apresentem problemas de qualidade, validade ou condições sanitárias inadequadas.

Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade do abastecimento das unidades escolares e o adequado atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

19. DO CONTRATO

A contratação decorrente da presente Chamada Pública será formalizada mediante Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante no edital.

Os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal pela Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da publicação do extrato do instrumento contratual.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma de distribuição da alimentação escolar.

Considerando a natureza da contratação e o planejamento anual da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não será admitida a prorrogação da vigência contratual, devendo eventual necessidade futura ser objeto de novo procedimento de Chamada Pública.

Da mesma forma, não será aplicado reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual está limitada ao período de 12 (doze) meses.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, caracterizando-se como contratação de baixa complexidade operacional e baixo risco para a Administração.

Além disso, a exigência de garantia contratual poderia restringir a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas da agricultura familiar, contrariando os objetivos da política pública prevista na Lei nº 11.947/2009 e regulamentada pela Resolução FNDE nº 06/2020.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Permitir o acesso dos empregados da contratante vencedora ao local da entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.

21.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo de referência.

21.3 Prestar informações que venham ser solicitadas pelos empregados da vencedora.

21.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

21.5 Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na pactuação.

21.6 Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

21.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

22.2 O fornecedor entregará os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber.

22.3 O Diretor ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituir os produtos sem prejuízos à Unidade Escolar.

22.4 Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de algum produto caso haja necessidade.

22.5 As mercadorias rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no item 1.1, deste documento deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

22.7 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo servidor responsável pela fiscalização.

22.8 Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

22.9 A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos solicitados, e caso haja necessidade, fica a cargo da contratada, os custos de análise laboratorial do produto solicitado.

22.10 A proponente vencedora deverá apresentar antes do processo de compra amostra de todos os produtos, visando garantir a qualidade de todos os produtos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse modelo de contratação, os produtos fornecidos devem ser oriundos da produção própria dos agricultores familiares ou das organizações da agricultura familiar participantes, conforme declarado no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública.

A admissão de subcontratação poderia desvirtuar a finalidade da política pública prevista na legislação do PNAE, possibilitando a intermediação indevida no fornecimento dos produtos e comprometendo o objetivo de fortalecimento da agricultura familiar.

Dessa forma, exige-se que o fornecimento dos gêneros alimentícios seja realizado diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo a rastreabilidade da produção e a adequada execução do objeto.

24. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não envolvendo desenvolvimento de produtos intelectuais, transferência de tecnologia, utilização de direitos autorais ou tratamento de informações sigilosas ou sensíveis.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A SEDUC fiscalizará o contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.2 A SEDUC se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

25.3 A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEDUC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

25.4 Serão designados os servidores Fernanda do Amaral Tavares, matrícula 34029-1, Fábio Leandro da Silva Pereira, matrícula 59145, e Izaias Pereira de Andrade, matrícula 75701, como gestores da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

25.5 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.

25.6 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

25.7 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

25.8 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

26. CRITÉRIOS DE PRAZO E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução do objeto será aferida mediante a entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e demais unidades atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

A medição do fornecimento ocorrerá a cada entrega realizada, mediante verificação da conformidade dos produtos quanto às quantidades, especificações técnicas, condições sanitárias e prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência.

O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por servidor ou responsável designado pela unidade escolar ou pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, que procederá ao atesto da entrega.

Após o atesto do recebimento dos produtos, o fornecedor deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente comprovada a execução do objeto e cumpridas as exigências contratuais.

Caso sejam constatadas irregularidades na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

27. DAS SANÇÕES

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

27.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão responsável pela chamada pública durante o certame;

27.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

27.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

27.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

27.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

27.1.5 fraudar a licitação.

27.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

27.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1 advertência;

27.2.2 multa;

27.2.3 impedimento de licitar e contratar e;

27.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

27.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

27.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

27.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

27.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1 Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2 Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

27.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

27.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

28.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

28.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 e normas correlatas até então vigentes;

28.4 Os contratados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessário, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas no edital da Chamada Pública, no contrato e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Este Termo de Referência integra, para todos os fins, o conjunto de documentos que compõem o planejamento da contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Mapa de Riscos, quando aplicáveis.

Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto à interpretação das disposições deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Araruama, 13 de março de 2026.

Fernanda do Amaral Tavares

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Autorizado por:

Melina Antunes da Silva

Superintendente de Fase Preparatória

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos

			4.1. Unitário	4.2. Total		produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO VI

VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ABÓBORA MADURA - Tamanho médio, casca lisa e livre de fungos, rachaduras, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	1220	R\$ 7,05	R\$ 8.601,00
2	AIPIM - In natura, apresentando coloração branca uniforme, sem manchas pretas, devendo apresentar certa umidade e casca livre de fungos, sem indícios de germinação e objetos estranhos, devendo soltar com facilidade, primeira qualidade.	KG	1.635	5,64	R\$ 9.221,40
3	ALFACE - Crespa, fresca, extra, tamanho e coloração característico e uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de fermidades e sujidades, estando sem danos físicos e mecânicos. Entrega em unidade, conforme pedido com identificação e pesando aproximadamente 300g o maço.	UND	2.776	6,92	R\$ 19.209,92
4	BANANA PRATA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	9.894	8,17	R\$ 80.833,98
5	BATATA DOCE - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	1.635	6,49	R\$ 10.611,15
6	CENOURA - Tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade	KG	1.662	6,65	R\$ 11.052,30
7	COUVE - In natura, molho contendo folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade. Cada maço pesando, em média, 300g.	UND	1.100	7,16	R\$ 7.876,00
8	CHEIRO VERDE - In natura, folhas íntegras, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos e primeira qualidade. Cada maço pesando, em média, 110g.	UND	832	7,66	R\$ 6.373,12

9	CHUCHU EXTRA - Cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.006	5,88	R\$ 5.915,28
10	FARINHA DE MANDIOCA - De primeira qualidade, em embalagem íntegra com dizeres e rotulagem, informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido 1kg.	KG	1.247	7,68	R\$ 9.576,96
11	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - (Perumbaba ou tilápia) não apresentando qualquer sinal de descongelamento e sem blocos de gelo. Primeira qualidade, íntegro, sem espinhas, embalado em saco plástico com dizeres de rotulagem, registro no órgão competente com prazo de validade, peso líquido de 1kg por embalagem.	KG	4.156	40,29	R\$ 167.445,24
12	LARANJA - Pera ou folha murcha, in natura, madura, tamanho médio, casca lisa, em ponto de consumo no momento da entrega, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade.	KG	6.650	8,27	R\$ 54.995,50
13	LIMÃO - tipo tahiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entrega em kg, conforme pedido, com identificação de peso.	KG	1.048	7,73	R\$ 8.101,04
14	MAMÃO FORMOSA - In natura, tamanho médio, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sujidade e objetos estranhos, primeira qualidade	KG	3.325	8,4	R\$ 27.930,00
15	MANGA - Tommy ou palmer, in natura, tamanho medio, de boa qualidade, em ponto de consumo no momento da entrega, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	2.494	8,75	R\$ 21.822,50
16	MILHO VERDE - in natura, de primeira qualidade, sem palha, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Entrega em embalagens de 1kg, espigas inteiras, limpas e em boas condições de conservação,	KG	4.156	7,93	R\$ 32.957,08

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO nº **/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Aos dias__ do mês de _____ do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, nos termos do Decreto Municipal nº 110 de 17 de dezembro de 2014, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, xxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx, e do CPF Nº xxxxxxxx, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, estabelecida na **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº. **NUMERO DO CNPJ**, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº XX/2025, realizada através do procedimento administrativo n. XXXX/XXXX, com base na Lei nº 14133/2021, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É o objeto desta contratação “aquisição, por **Chamada Pública**, de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino”, pelo período de 12 (doze) meses, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o chamamento público nº XX/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-à mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$__(___), conforme a listagem abaixo:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XX/2025, pela resolução CD/FNDE nº 6/2020 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama – RJ, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, da Lei 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, ___ de _____ de 2025

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____